



Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 018 / 2020

Aprova Política de Investimentos do Plano de Benefícios PrevNordeste - Sergipe.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas competências e de acordo com o disposto no inciso VII do art. 29 do Estatuto da Fundação, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc através da Portaria nº 1.105 de 23 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Política de Investimentos do Plano de Benefícios PrevNordeste - Sergipe, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 021/2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Salvador, em 13 de julho de 2020.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Presidente do Conselho Deliberativo

Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira
Conselheira Deliberativa - Titular

Paulo Emanuel Pimenta dos Santos
Conselheiro Deliberativo - Titular

Danielle Thomaz Ferreira Cintra
Conselheira Deliberativa - Titular

Mariana Miranda Moreira
Conselheira Deliberativa – Suplente

Cláudia Cristina R. Machado Ferri
Conselheira Deliberativa - Titular

Anexo Único

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVNORDESTE - SERGIPE



Política de Investimentos 2020 a 2024

Plano de Benefícios PrevNordeste
Sergipe (CD)

SUMÁRIO

- [1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. 4](#)
- [2. SOBRE A ENTIDADE. 4](#)
- [3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS. 5](#)
- [3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos. 5](#)

3.2.	Distribuição de competências. 5
3.3.	Política de Alçadas. 10
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR. 11
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE. 11
5.1.	Conflitos de Interesse. 12
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento. 12
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços. 13
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO.. 13
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo. 13
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo. 14
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo. 14
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo. 15
7.	SOBRE O PLANO.. 16
7.1.	Cenário Macroeconômico. 17
7.2.	Estudo de Macroalocação. 17
8.	ALOCACÃO DE RECURSOS. 17
8.1.	Rentabilidade e benchmarks. 18
9.	LIMITES. 19
9.1.	Limite de alocação por segmento. 19
9.2.	Alocação por emissor. 21
9.3.	Concentração por emissor. 21
10.	RESTRICÇÕES. 22
11.	DERIVATIVOS. 22
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS. 22
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.. 23
13.1.	Risco de Mercado. 24
13.1.1.	VaR e B-VaR. 24
13.1.2.	Stress Test 24
13.2.	Risco de Crédito. 25
13.2.1.	Abordagem Qualitativa. 25
13.2.2.	Abordagem Quantitativa. 26
13.2.3.	Exposição a Crédito Privado. 27
13.3.	Risco de Liquidez. 28
13.3.1.	Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo) 28
13.3.2.	Redução de Demanda de Mercado (Ativo) 29
13.4.	Risco Operacional 29
13.5.	Risco Legal 30
13.6.	Risco Sistemico. 30
13.7.	Risco relacionado à sustentabilidade. 31
14.	CONTROLES INTERNOS. 31
14.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos. 31
14.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento. 32
15.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.. 32

1. PRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano de Contribuição Definida PrevNordeste Sergipe, administrado pela PrevNordeste, referente ao exercício de 2020, objetiva:

- a. Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b. Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 06, de 14 de novembro de 2018 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do Plano de Contribuição Definida PrevNordeste Sergipe, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A PrevNordeste é uma entidade fechada de previdência complementar criada para administrar os planos de previdência complementar dos servidores públicos do Estado da Bahia e de outros entes federativos, nos termos das Leis Complementares Federais nº 108 e nº 109. Estruturada na forma de fundação estatal de direito privado, a PrevNordeste não tem fins lucrativos e é dotada de autonomia administrativa, financeira, gerencial e patrimonial.

Comprometida com o futuro do seu Participante, a Fundação promove a educação financeira e previdenciária, atuando com ética, transparência e fidúcia na gestão de recursos, buscando oferecer o melhor retorno financeiro possível no investimento dos recursos destinados à complementação das aposentadorias dos seus Participantes e os auxiliando na construção de uma vida financeira mais saudável.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, g.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a definir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à PREVNORDESTE, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à PREVNORDESTE ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela PrevNordeste, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

Responsabilidades	Objetivos
- Deliberar sobre a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.	- Estabelecer as diretrizes de aplicação dos recursos dos planos.
- Aprovar o Fluxo Decisório de Investimentos e Alçadas Decisórias.	- Exercer maior controle sobre as operações de grande vulto.
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.	- Mitigar a possibilidade de ocorrência de situações de conflito de interesses.

- Nomear o AETQ, conforme o Estatuto da Entidade, e seu eventual substituto.	- Assegurar que o AETQ nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Nomear o ARGR e seu eventual substituto.	- Assegurar que o ARGR nomeado tenha competência, habilidades e atitudes compatíveis com as atribuições e responsabilidades decorrentes da função.
- Deliberar acerca das demonstrações financeiras, dos controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Aprovar os demonstrativos contábeis.
- Solicitar informações e documentos complementares à Diretoria Executiva.	- Realizar o controle sobre os dados informados, mitigando erros e imprecisões.

Conselho Fiscal

Responsabilidades	Objetivos
- Fiscalizar as atividades de investimento da PrevNordeste.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está em conformidade com a regulamentação aplicável.
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais; - Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política. Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.	- Assegurar que a aplicação dos recursos está sendo executada de acordo com os objetivos planejados e correspondem às necessidades do plano; - Aperfeiçoar os processos de gestão, aprimorando os controles internos, de modo a reduzir as potenciais desconformidades; -Assegurar que as orientações de melhoria das ações de controle sejam efetivamente implementadas; - Assegurar que os requisitos de certificação profissional estão sendo permanentemente atendidos.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.	- Avaliar se as normas e controles efetivamente possibilitam a mitigação de situações de conflito de interesses.
- Examinar e analisar as demonstrações financeiras, os controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Avaliar os atos de gestão e os resultados auferidos.
- Monitorar a aplicação dos procedimentos previstos pelos órgãos reguladores.	- Efetuar ações de controle, visando assegurar o contínuo cumprimento da legislação de regência da matéria.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e demais comitês.	- A atividade de controle da PrevNordeste exige permanente acompanhamento, das atividades e decisões efetuadas. Para tanto, a leitura atenta de todas as decisões tomadas é importante para que o conselheiro tenha condições de solicitar eventuais esclarecimentos ou documentos adicionais, se for o caso.
- Examinar os preços dos serviços de terceiros, o inteiro teor dos respectivos contratos e seus aditivos, critérios de aferição, cumprimento de prazos, deveres e demais informações julgadas necessárias.	- Verificar se as ações de controle interno são efetivas, assegurando a compatibilidade dos serviços com o objeto da contratação, adequação de preços ao nível de mercado, o respeito aos prazos de execução e a qualidade das entregas.

Diretoria Executiva

Responsabilidades	Objetivos
- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Colaborar com o Conselho Deliberativo na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Deliberar sobre a aplicação dos recursos garantidores.	- Implementar as atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos investimentos.
- Monitorar o risco e retorno dos investimentos.	- Acompanhar o desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos.	- Mitigar o risco de terceirização, contratando somente empresas especializadas. - Assegurar que os prestadores de serviços apresentem habilitação emitida pelo correspondente regulador, para o exercício específico da atividade a ser contratada. - Assegurar que o prestador de serviços comprove possuir capacidade técnica e experiência relevante, especificamente no mercado de previdência complementar fechada.
- Elaborar as demonstrações financeiras, os relatórios de controles gerenciais, financeiros e operacionais.	- Realizar os devidos registros e prestar informações aos órgãos internos e externos, bem como aos participantes e assistidos.
- Tomar conhecimento das atas das reuniões, relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo Comitê de Investimentos e pelo Administrador Responsável pela Gestão de Riscos-ARGR.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões dos colegiados de assessoramento podem complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a tomada de decisão, assim como lhe compete convocar qualquer dos membros do Comitê de Investimentos e o ARGR para prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos. a. Os normativos devem descrever os processos, incluindo: i. atividades, tarefas ou rotinas ii. requisitos e condições de execução iii. prazos iv. responsabilidades v. demais atributos	- Assegurar a existência de padrões definidos para execução e controle dos processos; - Possibilitar a implementação e acompanhamento de indicadores e métricas de controles internos.

Diretor de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
Gerir o Programa de Investimentos,	- Viabilizar a execução da atividade de gestão dos

	investimentos
Coordenar o Comitê de Investimentos	- Manter a sintonia entre os cenários macroeconômicos e os objetivos estratégicos dos investimentos dos Planos de Benefícios
Avaliar os ativos que compõem os recursos garantidores, observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência dos investimentos e outras reservas sob gestão da PrevNordeste	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001.”	- Zelar pelo cumprimento da regulação aplicável à gestão de investimentos, para atingir os objetivos estratégicos do Plano de Benefícios.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	- A análise prévia do ARGR se destina ao controle ex-ante, de caráter preventivo, constituindo-se em elemento obrigatório no processo de aplicação. Visa assessorar o processo de tomada de decisão de investimento, manifestando-se especificamente acerca dos riscos identificados em determinado veículo/ativo, bem como de seus efeitos sobre o risco total da carteira de investimentos.

Comitê de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Elaborar a proposição de Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.	- Auxiliar a Diretoria Executiva na construção da estratégia de alocação, sob parâmetros exequíveis e compatíveis com a realidade da gestão e dos planos.
- Acompanhar o mercado, identificando as melhores práticas e auxiliando na tomada de decisões de investimentos dos Planos, mediante a formulação de recomendações de alocação, em conformidade com a legislação e recomendações do órgão regulador.	- Assessorar a Diretoria Executiva nas atividades de investimentos, cumprindo com as determinações normativas e da política de investimentos.
- Propor parâmetros técnicos para serem considerados na celebração de contratos com prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Auxiliar na execução das ações preparatórias para a contratação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.
- Mensalmente, monitorar o risco, retorno e	- Auxiliar nas atividades de análises de risco e

aderência à Política de investimentos, registrando suas conclusões e recomendações.	retorno, opinando acerca do desempenho da carteira e sua aderência aos objetivos do plano.
- Acompanhar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviço de terceiros por meio da execução colegiada dos processos seletivos, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Tomar conhecimento dos relatórios e demais documentos produzidos e/ou analisados pelo ARGR.	- O conhecimento dos processos e dos elementos que subsidiaram as conclusões do ARGR pode complementar e qualificar as informações que serão utilizadas para a formação de opinião técnica e proposições de operações, assim como lhe é facultado, no curso de suas atividades, solicitar ao ARGR a prestação de esclarecimentos, orientações e retirada de eventuais dúvidas, se for o caso.
- Analisar os relatórios e pareceres técnicos emitidos pela consultoria de risco e Investimentos.	- Subsidiar todo o processo decisório dos investimentos.

Gerente de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Gerenciar a elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Supervisionar inspeções e elaboração de pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviço, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Planejar, elaborar, analisar e emitir pareceres sobre planos, programas e projetos relativos à sua área de atuação.	- Executar as atividades de planejamento, controle e demais rotinas correspondentes à sua área de atuação.
- Zelar pela aplicação diligente dos recursos e pela manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos, sendo subsidiado por pareceres e relatórios disponibilizados pela Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado, interagindo com a Consultoria de Riscos de Investimentos.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.

- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Redigir a proposição de plano anual de treinamento e desenvolvimento, no que se refere aos profissionais de investimentos, bem como seu respectivo orçamento.	- Auxiliar o AETQ nas ações de planejamento e controle das atividades de treinamento e desenvolvimento relativas ao quadro de profissionais envolvidos nas atividades de investimentos.
- Gerenciar as ações de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.
- Interagir com a Consultoria de Riscos de Investimentos afim de elaborar anualmente a proposta da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.	- Auxiliar na elaboração da Política de Investimentos dos Planos de Benefícios administrados pela PrevNordeste.

Coordenador de Investimentos

Responsabilidades	Objetivos
- Participar da elaboração e análise de pareceres, contratos, convênios e outros documentos relacionados com as atividades de sua área de atuação.	- Com o intuito de caracterizar as responsabilidades dos técnicos diretamente relacionados aos investimentos relevantes.
- Consultar, analisar e/ou acompanhar alterações da legislação pertinente, a aplicabilidade de leis, normas, regulamentos, modelos, métodos e práticas relacionadas com as atividades de sua área de atuação.	- Possibilitar o conhecimento das modificações normativas e subsidiar a construção de alternativas de investimento, considerando as restrições existentes na regulamentação vigente.
- Realizar inspeções e emitir pareceres técnicos sempre que necessário, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.	- Participar de atividades de avaliação de prestadores de serviços, a fim de subsidiar as decisões relativas aos terceirizados.
- Acompanhar a aplicação diligente dos recursos e a manutenção dos níveis de risco dentro dos parâmetros definidos.	- Possibilitar a realização da gestão dos investimentos em linha com os princípios e propósitos estabelecidos na legislação e na política de investimentos, perseguindo níveis de rentabilidade suficientes para o atingimento das metas, dentro dos parâmetros de risco definidos.
- Manter a documentação referente à sua atividade (pareceres e relatórios internos, atas, contratos, apresentações, etc.) sob sigilo e devidamente arquivada.	- Possibilitar o controle e rastreabilidade das decisões proferidas.
- Identificar e analisar oportunidades de investimento no mercado.	- Colaborar com a gestão da PREVNORDESTE na identificação de oportunidades de alocação, enviando ao Comitê de Investimentos a proposta de realização de determinada operação.
- Subsidiar, quando solicitado, os demais integrantes da PREVNORDESTE nas suas atividades profissionais, oferecendo suporte técnico nas deliberações a serem proferidas.	- Auxiliar na elaboração de relatórios, estudos, análises e pareceres com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão.
- Coordenar as ações de seleção,	- Viabilizar as atividades relacionadas à gestão

monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à atividade de gestão dos investimentos.

de serviços de terceiros por meio da execução dos processos seletivos e de avaliação, que devem servir de base para a proposição de contratação, aplicação de penalidades contratuais ou descontinuidade dos contratos.

Gerência Jurídica e de Relações Institucionais

Responsabilidades	Objetivos
- Prestar assessoramento técnico-jurídico na contratação de gestores, custodiantes e administradores de recursos.	-Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.
- Avaliar, do ponto de vista jurídico, a compatibilidade legal de novos veículos de investimento.	-Prover a segurança jurídica necessária ao processo decisório.

3. Política de Alçadas

O Fluxo Decisório de Investimentos e as alçadas decisórias de cada instância foram aprovadas através da Resolução nº 19/2019 do Conselho Deliberativo da PrevNordeste, emitida em 09 de dezembro de 2019, em consonância com as recomendações do Comitê de Investimentos em sua 42ª reunião ordinária e em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.661/18, nos seguintes termos:

Alçada Diretoria de Investimentos: 20% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).

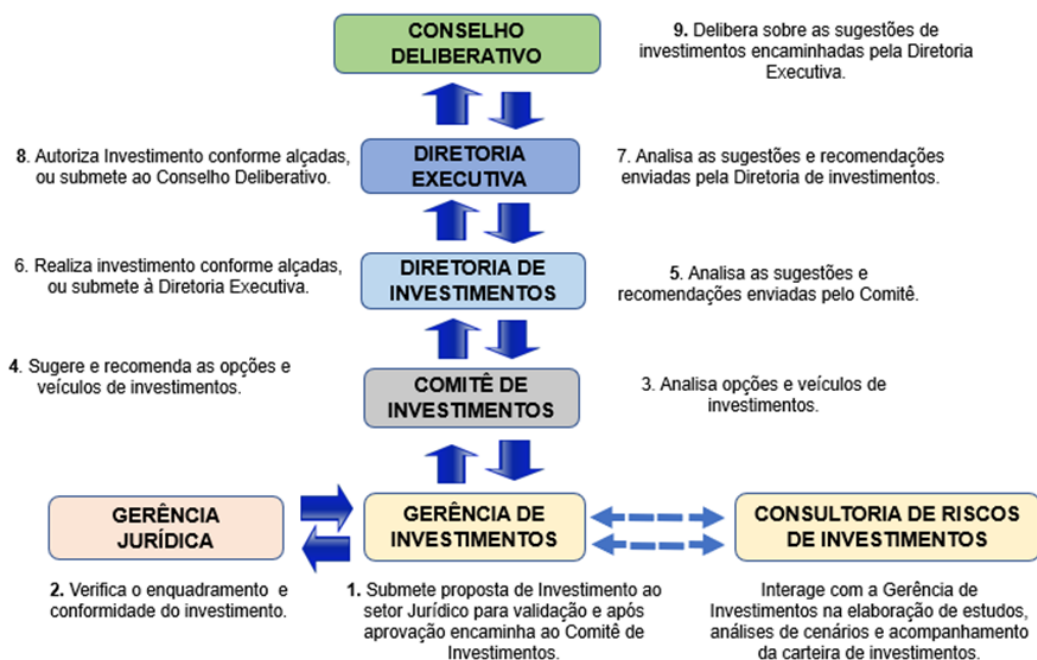
Alçada Diretoria Executiva: 40% do limite superior de cada segmento de aplicação, conforme Política de Investimentos em vigor (tabela constante do item 8).

Alçada Conselho Deliberativo: Acima dos limites da Diretoria Executiva. Caberá ainda ao Conselho Deliberativo aprovar todas as aplicações em novos veículos de investimento.

Observações:

- As alçadas devem ser revistas pelo menos anualmente, a cada revisão da Política de Investimentos;
- Para aplicações em novos veículos de investimento a decisão deve obrigatoriamente ser submetida ao Conselho Deliberativo (fundos de ações, COE etc);
- As relocações dentro de veículos de investimento já utilizados não necessitam ser submetidas ao Conselho Deliberativo desde que respeitados os limites de alçada.
- Os limites de alçada previstos neste item devem observar o disposto no Art. 29, IX, do Estatuto Social da PrevNordeste.

FLUXO DECISÓRIO DE INVESTIMENTOS



*Para aplicações em novos veículos de investimento a decisão deve obrigatoriamente ser submetida ao Conselho Deliberativo (fundos de ações, COE, etc);

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, §§ 2º e 3º.

Designa-se para o exercício das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, os seguintes membros da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	157.434.034-49	Jeremias Xavier de Moura	Diretor-Presidente
ARGR	651.360.805-82	Cláudio Palma de Mello	Diretor de Investimentos

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, h.

5. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela PREVNORDESTE independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à PREVNORDESTE realizar quaisquer operações comerciais e financeiras^[1]:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A PREVNORDESTE não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

1. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a PREVNORDESTE define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

6. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:

IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A PREVNORDESTE na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela PREVNORDESTE, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da PREVNORDESTE; e
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A PREVNORDESTE no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a PREVNORDESTE e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
 - II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
 - III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
 - IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
 - V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
 - VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
 - VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.
6. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:

IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

- a. **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b. **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - o Fundo de investimento em participações (FIP)
 - o Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - o Fundo de investimento imobiliário (FII)
 1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da PREVNORDESTE;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.
- VII. A compatibilidade do processo com a Política de Seleção e Avaliação de Gestores Custodiantes da Prevnordeste

No monitoramento de fundo de investimento, a PREVNORDESTE deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da PREVNORDESTE.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

1. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Participações

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;

- VII. Os riscos envolvidos na participação da PREVNORDESTE em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Fundo de investimento imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a PREVNORDESTE deve, adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, IV e §1º.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios PrevNordeste Sergipe
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	IPCA + 3,00% a.a.
CNPB	2018.0010-19

7. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela PREVNORDESTE.

7. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a PREVNORDESTE atualizou em 2020 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada, na relação estimado x retorno esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;

- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, I e §1º.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	90,00%	75,00%	100,00%
Renda Variável	70%	10,00%	0,00%	10,00%
Estruturado	20%	10,00%	0,00%	10,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	10%	10,00%	0,00%	10,00%

8. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, incisos II e III e §1º.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2015	2016	2017	2018	2019	ACUMULADO
Plano	NA	NA	NA	NA	6,15	6,15
Renda Fixa	NA	NA	NA	NA	6,15	6,15
Renda Variável	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Participantes						
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas, conforme tabela a seguir:

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	IPCA + 3,00% a.a.	IPCA + 3,00% a.a.
Renda Fixa	100% CDI	CDI
Renda Variável	100% IBrX – 100	IBrX – 100*
Estruturado	IRFM**	IPCA + 3,00% a.a.*
Imobiliário	NA	IPCA + 5,00% a.a.*
Operações com Participantes	NA	CDI
Exterior	MSCI W (BRL)***	IPCA + 3,00% a.a.*

*Outros benchmarks poderão ser utilizados pela entidade nestes segmentos de aplicação, dependendo das características de cada um dos investimentos.

**IRFM: Benchmark para comparação no meio da indústria de fundos multimercados.

***MSCI W(BRL): Morgan Stanley Capital Internacional, nome da empresa americana que publica índices das principais ações do mundo. Sendo a principal atividade de medição ao desempenho das Bolsas de Valores.

9. LIMITES

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

9. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	I	-	Renda Fixa	100%	100%
		a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%

III	b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	80%		
	c	ETF Renda Fixa		80%	
	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%	
	b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%	
	c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%	
	d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%	
	e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%	
f	CPR, CDCA, CRA e WA	20%			
22	-	-	Renda Variável	70%	10%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	10%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	10%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	0%
23	-	-	Estruturado	20%	10%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	0%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	10%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	0%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	3%
24	-	-	Imobiliário	20%	5%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	5%

	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		0%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		0%
	-	-	Estoque imobiliários		0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	10%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

9. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PREV NORDESTE
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	15%

II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	15%
II[2]	b	FIDC e FIC-FIDC*	25%	15%
	c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	15%
	d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado*, FIP[3]	25%	15%
	e	FII e FIC-FII*	25%	15%
	f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*	25%	0%
	g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	15%
III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário[4]	25%	15%
IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	0%
	b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	15%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a PREVNORDESTE possuir efetivo poder de gestão, serão vedadas as alocações em:

- Ativos do patrocinador.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, V e §1º.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A PREVNORDESTE, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela Clearing;[5]
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento. ⁵[6]

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela PREVNORDESTE (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

Todas as negociações devem ser realizadas através de plataformas eletrônicas ou em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a PREVNORDESTE emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	<i>VaR / B-VaR</i>	LIMITE
Renda Fixa	100% CDI	<i>VaR</i>	1,00%
Renda Variável Passiva	IBrX-100	<i>B-VaR</i>	3,00%
Renda Variável Ativa	IBrX-100	<i>B-VaR</i>	10,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 2,00% a.a.	<i>B-VaR</i>	8,00%

Investimento no Exterior	MSCI W (BRL)	B-VaR	15,00%
--------------------------	--------------	-------	--------

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

1. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

13. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a PREVNORDESTE avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

1. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a PREVNORDESTE estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS						
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+	
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA	
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-	
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+	
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB	
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-	
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+	Especulativo
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB	
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-	
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+	
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB	
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-	
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC	
	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	

8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	
---	---------	-----	------	---	-----	--

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

1. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	49%
Grau Especulativo	4%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciação da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

1. Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade acompanhará semestralmente os indicadores seguintes para evidenciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

13. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O monitoramento do risco jurídico que incide sobre a gestão dos investimentos será feito por meio de:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

13. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a PREVNORDESTE poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 23, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a PREVNORDESTE extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias;

problemas generalizados no mercado.	- Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.
-------------------------------------	---

14. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Legislação de referência:

IN Previc nº 06/18, art. 10.

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Propositura do Comitê de Investimentos	14/11/2019
Aprovação Diretoria Executiva	06/12/2019
Aprovação Conselho Deliberativo	09/12/2019
Propositura da Revisão pelo Comitê de Investimentos	08/07/2020
Aprovação da Revisão pela Diretoria Executiva	10/07/2020
Aprovação da Revisão pelo Conselho Deliberativo	13/07/2020
Publicação no site da PREVNORDESTE	XX/XX/XXXX
Encaminhamento à Previc	XX/XX/XXXX
Encaminhamento Conselho Fiscal	XX/XX/XXXX



[1] Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

[2] Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observem os limites do art. 28.

[3] Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

[4] Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

[5] Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

[6] No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Moreira, Conselheiro**, em 29/07/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Emanuel Pimenta dos Santos, Conselheiro**, em 29/07/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Brito Ribeiro de Cerqueira, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Thomaz Ferreira Cintra, Conselheiro**, em 31/07/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Cristina Rocha Machado Ferri, Conselheiro**, em 03/08/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Conselheiro**, em 08/08/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00020668523** e o código CRC **74771B31**.